

de pessoa física, violando o artigo 12º do Regulamento do Imposto de Renda, Decreto 3000/1999;

f) não realizou adequadamente as movimentações bancárias ocasionando divergência patrimonial, violando o *princípio contábil da oportunidade*;

II – AUTUAR a presente portaria, com seu registro em livro próprio da Promotoria de Justiça de tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;

III- REMETER cópia desta portaria à Procuradoria-Geral de Justiça (**com pedido de publicação, conforme determinado no artigo 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público**), à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apóio Operacional Cível;

IV- REQUISITAR ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará – CRC – PA, para, no prazo de 10 (quinze) dias, remeter ao Ministério Público, a Certidão de Regularidade Profissional dos Contabilistas **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, CRC nº 9433-UF – PA e **JORGE SOUZA**, CRC Nº 010279/O;

VI- NOTIFICAR, para prestar depoimento no bojo destes autos, em dia e hora, a serem oportunamente designados, as seguintes pessoas: a) **MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO**, presentante legal da entidade, qualificada nos autos; b) **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, CRC nº 9433-UF – PA e; c) **JORGE SOUZA**, CRC Nº 010279/O, contabilistas da entidade;

VII - NOMEAR, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, o Sr. Douglas José de Pinho;

VIII- FIXAR esta PORTARIA No local de costume, nos moldes do artigo 4º, VI, da Resolução n. 23/2007;

Após, voltem-nos conclusos para novas deliberações.

Belém (PA), 21 de março de 2014

SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça de tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial

**PORTARIA Nº 001 /2014-MP/PJTFEIS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 666170**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL COMARCA DE BELÉM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Belém, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a decisão final administrativa de **desaprovação** das contas exarada no Procedimento Administrativo de Prestação de Contas nº 064/2009 instaurado em face de **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES GABRIEL PIMENTA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de interesse social e assistencial, nos moldes do art. 2º do Estatuto Social, CNPJ 04.985.818/0001-96, situada na Rua Nova, nº 12, bairro da Terra Firme, CEP. 66077-440;

CONSIDERANDO que a entidade supracitada manejou verbas públicas municipais através dos seguintes convênios: i) **CONVÊNIO Nº057/2008**, repassado à entidade pela **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**, da ordem de **R\$- 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**; ii) **CONVÊNIO Nº 056/2008**, repassado à entidade pela **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**, da ordem de **R\$- 17.871,00 (dezessete mil, oitocentos e setenta e um reais)**; iii) **CONVÊNIO 011/2008**, repassado pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMEC R\$- 48.720,00 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais)**.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas revelou que *as demonstrações contábeis apresentadas não refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição*

patrimonial e financeira da entidade supracitada, notadamente pelos fatos abaixo descritos:

a) *não submissão do Livro Diário à autenticação do Cartório competente, comprometendo a fidelidade das informações contidas, nos termos do artigo 258, § 4º do Decreto nº 3000/99;*

b) *inobservância do disposto na NBCT 10.19, item 10.19.3.2¹, haja vista que pelo Balanço Patrimonial apresentado pela entidade, às fls.122/123, evidenciou-se a presença do sub-grupo do Patrimônio Líquido, "Patrimônio Social", quando dever-se-ia configurar uma conta do Patrimônio Líquido;*

c) *inobservância do disposto na NBCT 10.19, item 10.19.2.7², posto que, no Balancete de Verificação, às fls. 136/137, a conta "Resultado do Exercício", cujo saldo informado resultou na importância de R\$ 11.320,90 (onze mil trezentos e vinte reais e noventa centavos);*

d) *remuneração indevida de serviços voluntários, com verbas públicas;*

e) *inobservância de normas legais aplicáveis à escrituração contábil nos Livros Diário e Razão que comprometeram a segurança jurídica das informações constantes nos Demonstrativos Contábeis de fls. 122/123 e 126, na aplicação das verbas públicas resultantes do Convênio 011/2008 no valor de R\$- 48. 720,00 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais) repassado à entidade pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;*

CONSIDERANDO que a utilização de recursos públicos ou privados pelas entidades de interesse social devem obedecer ao procedimento legal, pelo qual se demonstrem cumpridos os requisitos da autorização legal, da prévia avaliação e do interesse público, sob pena de espelhar uma conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público;

CONSIDERANDO que as ações das entidades de interesse social devem ser revestidas de estabilidade e transparência para que haja uma integração mais estreita entre as finalidades da entidade social e as do Estado, uma vez que ambas concorrem à realização dos mesmos objetivos;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo àqueles disponibilizados às fundações privadas e às entidades de interesse social;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Belém, as fundações privadas e as entidades sociais que atuem no Estado do Pará, nos moldes dos arts. 127, *caput*, e 129, II, III, VI, e IX, da Constituição Federal; o art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os arts. 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; o art. 16, I, II e parágrafo único da Resolução nº 027/2012-CPJ, de 3 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o **Conselho Nacional do Ministério Público**, pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.0001622/2011-16, ratificou a legitimidade do Ministério Público para fiscalizar a aplicação de bens ou recursos destinados ao terceiro setor, sobretudo aqueles disponibilizados à fundações e às entidades de interesse social e assistencial;

CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo

fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;

RESOLVE:

I) INSTAURAR, inquérito civil público para, sob a presidência do Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Belém, apurar:

a) *não submissão do Livro Diário à autenticação do Cartório competente, comprometendo a fidelidade das informações contidas, nos termos do artigo 258, § 4º do Decreto nº 3000/99;*

b) *inobservância do disposto na NBCT 10.19, item 10.19.3.2³, haja vista que pelo Balanço Patrimonial apresentado pela entidade, às fls.122/123, evidenciou-se a presença do sub-grupo do Patrimônio Líquido, "Patrimônio Social", quando dever-se-ia configurar uma conta do Patrimônio Líquido;*

c) *inobservância do disposto na NBCT 10.19, item 10.19.2.7⁴, posto que, no Balancete de Verificação, às fls. 136/137, a conta "Resultado Exercício", cujo saldo informado resultou na importância de R\$ 11.320,90 (onze mil trezentos e vinte reais e noventa centavos);*

d) *remuneração indevida de serviços voluntários com verbas públicas;*

e) *inobservância de normas legais aplicáveis à escrituração contábil nos Livros Diário e Razão que comprometeram a segurança jurídica das informações constantes nos Demonstrativos Contábeis de fls. 122/123 e 126, na aplicação das verbas públicas resultantes dos convênios supracitados;*

II – AUTUAR a presente portaria, com seu registro em livro próprio da Promotoria de Justiça de tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;

III- REMETER cópia desta portaria à Procuradoria-Geral de Justiça (com pedido de publicação, conforme determinado no artigo 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público), à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apóio Operacional Cível;

IV- REQUISITAR ao Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará para, no prazo de 15 (quinze) dias, remeter ao Ministério Público as cópias integrais dos procedimentos de prestação de contas dos seguintes convênios: i) **CONVÊNIO Nº057/2008**, repassado à entidade pela **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**, da ordem de **R\$- 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**; ii) **CONVÊNIO Nº 056/2008**, repassado à entidade pela **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**, da ordem de **R\$- 17.871,00 (dezessete mil, oitocentos e setenta e um reais)**; iii) **CONVÊNIO 011/2008**, repassado pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMEC R\$- 48.720,00 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais)**.

V- REQUISITAR ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará – CRC – PA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, remeter ao Ministério Público, a Certidão de Regularidade do responsável técnico da entidade, a Sra. **Vanessa Koury Barradas**, CRC nº 10066/0.5-UF - PA;

VI- NOTIFICAR, para prestar depoimento no bojo destes autos, em dia e hora, a serem oportunamente designados, as seguintes pessoas: a) **MARIA BENEDITA FERNANDES LOBO**, presentante legal da entidade, à época, qualificada, às fls. 182; b) **VANESSA KOURY BARRADAS**, contadora da entidade, CRC nº 10066/0.05- UF-PA; c) o secretário municipal de educação e; e) o/a presidente da Funpapa;

VII - NOMEAR, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, o Sr. Antônio Marcos da Silva Ferreira;

VIII- FIXAR esta PORTARIA No local de costume, nos moldes do artigo 4º, VI, da Resolução n. 23/2007;

Após, voltem-nos conclusos para novas deliberações.

Belém (PA), 20 de março de 2014